



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1196/2023

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2023.

Processo nº 0027200-39.2021.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão do medicamento **Ácido acetilsalicílico 100mg tamponado** (Somalgin Cardio®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 52 a 56 e 94 a 95, encontra-se os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1480/2021, emitido em 19 de julho de 2021, e PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2008/2021, emitido em 16 de setembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **cardiopatía hipertensiva** secundária à **hipertensão arterial sistêmica e insuficiência cardíaca congestiva**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, dos medicamentos **Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg** (Exforge HCT®), **Clonidina 0,200mg** (Atensina) e **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS®).

2. Posteriormente, foram acostados às folhas 373 e 374 os documentos emitidos em impressos próprio, datado 02 de janeiro de 2023 pelo médico . Nele foi informado que o Autor apresenta hipertensão arterial sistêmica severa, de difícil controle, com histórico de acidente vascular cerebral hemorrágico. Além disso, atualiza a terapia farmacológica para **Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg** (Exforge HCT®), **Clonidina 0,200mg** (Atensina) e **Ácido acetilsalicílico 100mg tamponado** (Somalgin Cardio®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em atualização do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1480/2021 emitido em 19 de julho de 2021 (fls. 52 a 56).

2. No tocante ao Município de Itaboraí, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Itaboraí- RJ, publicada pela Portaria Nº 005 SEMSA/GAB/2022 de 30 de março de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1480/2021 emitido em 19 de julho de 2021 (fls. 52 a 56).

DO PLEITO



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em atualização do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1480/2021 emitido em 19 de julho de 2021 (fls. 52 a 56).

2. O **Ácido acetilsalicílico** (Somalgin Cardio®) é indicado para reduzir o risco de ataques isquêmicos transitórios recorrentes (AITs); nos pacientes com histórico de isquemia cerebral transitória devido à embolia fibrinoplaquetária, assim como para reduzir o risco de infarto do miocárdio (IM), fatal ou não; nos pacientes com história de infarto prévio ou de angina pectoris instável. Prevenção de trombose coronariana em pacientes com fatores de risco, prevenção de trombose venosa e embolia pulmonar. O sistema tampão, formado pelo glicinato de alumínio e o carbonato de magnésio, evita a ação gastrolesiva do ácido acetilsalicílico, promovendo ao mesmo tempo, sua absorção em velocidade duas vezes maior¹.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, considerando os documentos médicos anteriores e o Parecer Técnico nº 1480/2021 (fls. 52 a 56), verifica-se que estava indicado o uso do medicamento Ácido acetilsalicílico na apresentação comprimido de liberação imediata de 100mg (AAS®). Entretanto, em novo receituário médico (fl. 374), houve alteração para Ácido acetilsalicílico 100mg tamponado (Somalgin Cardio®).

2. Diferentemente do Ácido acetilsalicílico apresentação comprimido de liberação imediata de 100mg, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí por meio da atenção básica, conforme REMUME (2022), o pleito **Ácido acetilsalicílico 100mg tamponado** (Somalgin Cardio®) não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS no âmbito do referido Município de Itaboraí e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Os novos documentos médicos apensados aos autos são faltosos em esclarecer de forma técnica e clínica o motivo da substituição. Portanto, não há esgotamento da opção terapêutica fornecida pelo SUS.

4. O medicamento **Ácido acetilsalicílico 100mg tamponado** (Somalgin Cardio®) apresenta registro válido na Anvisa.

5. Ficam mantidas as informações prestadas em pareceres técnicos anteriores acerca dos outros pleitos **Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Anlodipino 10mg** (Exforge HCT®) e **Clonidina 0,200mg** (Atensina).

É o parecer.

Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Bula do medicamento Ácido acetilsalicílico (Somalgin Cardio®) por EMS Sigma Pharma Ltda. Disponível em: <
<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351615184201050/?nomeProduto=somalgin>>. Acesso em: 14 jun. 2023.